



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PARECER Nº 353 /2019

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº: 2008/2019

PROJETO DE LEI nº: 150/2019

AUTOR : PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO GALBA NOVAES

1. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de nº 150/2019 de autoria do Poder Executivo Estadual, que dispõe sobre a criação do prêmio Escola 10 e autoriza o Poder Executivo Estadual premiar os municípios que atingiram as metas estabelecidas pela Secretaria do Estado da Educação – SEDUC, com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e dá outras providenciais.

O presente projeto de lei foi submetido á análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, onde o Presidente desta comissão, avocou a propositura para relatoria.

Em apertada síntese, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, informou que a presente propositura traz em seu bojo duas matérias distintas, quais sejam, a instituição de uma premiação destinada aos municípios em que as escolas públicas tenham atingido as metas e os requisitos estabelecidos

É o sucinto relatório.

Passo a análise da constitucionalidade e juridicidade.

2. PARECER DO RELATOR:

A Constituição do Estado de Alagoas determina que a competência para iniciativa de leis nos seguintes termos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;

Sendo assim, resta claro que do ponto de vista formal, o Projeto de Lei apresentando encontra-se adequado à norma, tanto no que diz respeito à iniciativa, quanto ao trâmite legislativo a ser seguido, requisitos essenciais que foram observados.

Vencido o aspecto formal, analisar-se-á o aspecto material, que gira em torno da possibilidade da criação de premiação e alteração no orçamento.

Nesse sentido, verificamos que a proposta em sua essência institui a premiação já referida com o objetivo precípua de valorizar os profissionais e alunos da rede pública estadual de ensino, e incentivar o alcance de maiores índices no desenvolvimento de desenvolvimento da educação básica.

Portanto, a propositura verifica-se em perfeita harmonia com o comando normativo pátrio supramencionado, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem esta comissão analisar.

Dessa forma, notamos está perfeitamente justificado o intuito do projeto de lei, considerarmos que o mesmo contempla os requisitos de juridicidade e constitucionalidade, somos de parecer favorável a sua aprovação, com as emendas em anexo.

3. CONCLUSÃO DO PARECER:

Diante do exposto, somos pela aprovação do PLO 150/2019, com emendas em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Maceió, 03 de Setembro de 2019.

PRESIDENTE RELATOR GALBA NOVAES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA ADITIVA N° 03 /2019 AO PROJETO DE LEI N° 150/2019 -
MENSAGEM GOVERNAMENTAL N° 32/2019

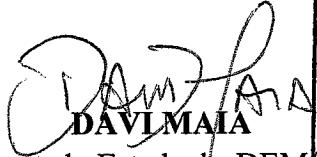
ACRESCENTA AO ART. 1º DO PROJETO DE LEI N° 150/2019 O PARÁGRAFO ÚNICO, QUE DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA A PREMIAÇÃO DAS ESCOLAS ESTADUAIS E DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL.

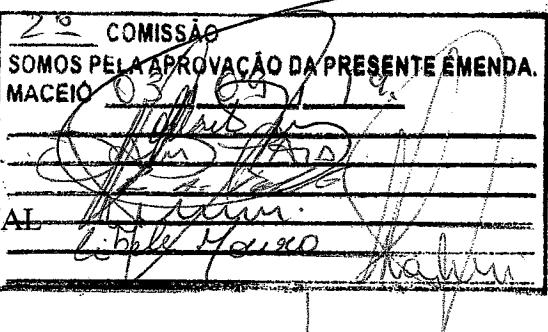
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 150/2019 passa a tramitar com o acréscimo do parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os recursos dispostos nesta Lei deverão ser destinados também à premiação das Escolas Estaduais e dos professores da Rede Estadual de Ensino no âmbito do Programa Escola 10.”

SALA DAS COMISSÕES DE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 03 de Julho de 2019.


DAVI MAIA
Deputado Estadual - DEM/AL

2º COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ <u>03/07/2019</u>




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA ADITIVA N° 02 /2019 AO PROJETO DE LEI N° 150/2019 -
MENSAGEM GOVERNAMENTAL N° 32/2019

ACRESCENTA AO ART. 4º DO
PROJETO DE LEI N° 150/2019 O
PARÁGRAFO ÚNICO, QUE DISPÕE
SOBRE O PRAZO PARA A
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
PARA OS MUNICÍPIOS PREMIADOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O art. 4º do Projeto de Lei nº 150/2019 passa a tramitar com o acréscimo do parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Poder Executivo terá o prazo máximo de 45 dias, contados da entrada em vigor desta Lei, para efetuar a distribuição de todos os valores autorizados para serem entregues como premiação aos municípios;”

SALA DAS COMISSÕES DE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 03 de fevereiro de 2019.


DAVI MAIA

Deputado Estadual - DEM/AL

2º COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACÉIÓ

[Handwritten signatures and initials over the stamp]



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 150/19.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO
ÚNICO NO ARTIGO 2º DO
PROJETO DE LEI Nº 150/2019.

Fica acrescido o Parágrafo único no artigo 2º do Projeto de Lei nº 150/2019.

(...)

Art. 2º - (...)

Parágrafo Único – Os recursos oriundos da premiação serão utilizados exclusivamente na educação, sem vinculação, podendo ser utilizado para pagamento de salário de profissionais da educação.

(...)

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 03 de Setembro de 2019.

JÓ PEREIRA

Deputada Estadual

2 - COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ <u>03/09/2019</u>
<i>[Handwritten signatures and initials over the lines]</i>